	O-FFAFAD
Ϋ́	100
2	Š
Š	ċ
ద	g
S	72
õ	Ċ
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	5
C	ý
Š	0
ž	Ľ
8	nfo
ute	٥
ä	٩
jita	ű
₽,	ځ
윷	Š
assinado	a top am dov br/sr
ass	ď
ō	7
얼	ŧ
me	ç
S	//
ğ	#
Este docume	oito (
	C
	0
	g
	מ
	2
	ferência

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. D	E ACORDAOS
Proc. Nº	
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº895/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12424/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Ronaldo Negreiros da Silva (Ordenador de Despesa), Jerry Andrade de Menezes (Ordenador de Despesa), Jose Carlos Lopes de Souza (Ordenador de Despesa), Ayrton Ferreira do Norte (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2706/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do CEL QOPAM Sr. Ayrton Ferreira do Norte- Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, período de 01/01 a 31/12/2019, Sr. José Carlos Lopes de Souza, ordenador de despesas no período de 01/01 a 07/01/2019; Sr. Jerry Andrade de Menezes, ordenador de despesas no período de 07/01 a 22/02/2019, e CEL. Ronaldo Negreiros da Silva, ordenador de despesas no período de 13/05 a 31/12/2019;
- 10.2. Dar quitação ao CEL QOPAM Ayrton Ferreira do Norte Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, período de 01/01 a 31/12/2019, Sr. José Carlos Lopes de Souza, ordenador de despesas no período de 01/01 a 07/01/2019; Sr. Jerry Andrade de Menezes, ordenador de despesas no período de 07/01 a 22/02/2019, e CEL. Ronaldo Negreiros da Silva, ordenador de despesas no período de 13/05 a 31/12/2019, nos termos regimentais desta Corte de Contas;

sinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	TATE 0000000 H0000000 100000
i assinado digita	,
Este documento foi a	
_	

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	letrônico do
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº895/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. Recomendar a Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM:

10.3.1 Quanto a Notificação 291/2020-DICAD:

- **Item 01-** Aos eméritos julgadores que determine a futura comissão de inspeção desta Corte de Contas, que cobre plano de ação da PMAM no sentido de efetivar tais pendências.
- **Item 09** A Unidade Gestora que demonstre os Termos de Responsabilidade nas próximas prestações de contas anuais, guiando-se pelo modelo proposto no Relatório Conclusivo da DICAD.
- **Item 10 a)** Nada obstante, em homenagem aos princípios regentes da ciência contábil, alertar ao interessado para que determinem minuciosa investigação da origem de tais registros a fim de baixar contabilmente eventuais pendências insubsistentes;
- **b)** A Unidade Gestora que Oficie a SEFAZ para atualizar as pendências bancárias dentro do exercício, evitando assim, que seja remanejada para outros exercícios financeiros.

10.3.2 Quanto a Notificação nº 293/2020-DICAD

- **Item 08** A Unidade Gestora nº 22103-PMAM maior atenção, quando do envio da documentação da Prestação de Contas anual ao TCE.
- **Item 10** A Unidade Gestora, que Oficie a SEFAZ para atualizar as pendências bancárias da Unidade Gestora nº 17.125 dentro do exercício, evitando assim, que seja remanejada valores para outros exercícios financeiros..

10.4. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno:

- a) Encaminhe à atual Administração do Órgão cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- **b)** Notifique os interessados, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **c)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Agosto de 2021.

	ii
	\overline{c}
	◁
	ц
	RG-FFAFADFF
	щ
	ö
	ά
	2
	g
	8
	α
	Ŀ.
	۶
ند	ᡖ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	2
ď	ċ
Q	٩
ഗ	7
SO DE SOUZA.	۲
	ά
Q	∝
တ္တ	AO. D7188RC1-20129D07-R689601
\approx	\subset
₩.	ċ
₹	<u>≥</u>
മ	3
0	5
₹	C
0	₫
2	8
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	5
Ω.	₹
ŧ	<u>а</u>
ē	a
Ě	ζ
ਜ਼	2
莣	Ų
∺ĕ	m any hr/sner
ō	>
ğ	۶
2	_
. <u>v</u>	2
æ	ď
·=	ζ
÷	σ
2	÷
Ä	Ū
ž	5
⋽	۲
8	\geq
용	ŧ
æ	2
Este do	₽
ш	Ü
	C
	ď
	ŭ
	ď
	đ
	nferência acesse
	5
	٩ā
	ā

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº895/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral